



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 004390/2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23, com sede na Rua Pirele – Conjunto Imperial, nº 16 – Quadra 12, Bairro Decouville, no Município de Marituba, Estado do Pará, Cep 67.200-000, Telefone: (91) 2121.3599, Site: www.bcambiental.com.br, e-mail: contato@bcambiental.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Anatólio Thiers Carneiro Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1992901 – PC/PA e do CPF nº 153.220.412-49, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier nº 202, Apto. 2102, Bairro: Jurunas, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 2121.3599, E-mail: thiers_net@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 004390/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2023, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, QUE COMPREENDE O PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÕES, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E URUBUS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO”**, objeto do Processo Administrativo nº 004390/2022, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 003/2023, os quais são partes integrantes deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 30.00.00 – Despesas Correntes
- 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 33.90.00 – Aplicação Direta
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 003/2023, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade	Qtde. de Aplicação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sanitização, Higienização e Eliminação de agentes	Mensal	12	4.800,00	57.600,00
2	Desinsetização, Descupinização e Desratização	1ª Aplicação Geral: em até 05 dias após a assinatura do Contrato	04	3.550,00	14.200,00
		2ª Aplicação Geral: 90 dias após a assinatura do Contrato			
		3ª Aplicação Geral: 180 dias após a assinatura do Contrato			
		4ª Aplicação Geral: 270 dias após a assinatura do Contrato			
3	Desalojamento de Pombos e Urubus	Conforme a necessidade ou para manutenção das vedações	04	4.300,00	17.200,00
VALOR GLOBAL (R\$)				89.000,00	

4.1. Nos valores acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratante, todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Sanitização, Higienização e Eliminação de Agentes

5.1.1. Área de aplicação:

5.1.1.1. A aplicação deverá ocorrer interna e externamente em todos os Prédios e anexos desta Casa de Leis, incluindo áreas como: gabinetes, setores administrativos, circulação, copas, banheiros, depósitos, auditórios, lanchonetes, escadarias e demais áreas.

5.1.2. Prestação dos serviços:

5.1.2.1. Define-se como sanitização, o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros, de acordo com as normas de saúde pública;

5.1.2.2. A Contratada deverá utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços, aplicando métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes e especificações fornecidas;

5.1.2.3. Utilizar profissionais especializados na prestação dos serviços, devidamente uniformizados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.2.4. Utilizar produtos eficazes na eliminação do número de contaminantes, em especial aos agentes infecciosos do ambiente;

5.1.2.5. Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação dos produtos nos prédios e anexos da ALEPA;

5.1.2.6. A Contratada deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

5.1.2.7. Informar, durante a execução dos serviços, o período que o local deverá ficar isolado.

5.1.3. Metodologia de aplicação:

5.1.3.1. O procedimento de desinfecção é feito com isolamento das áreas e abrange tetos, paredes, pisos, vidros, móveis, utensílios, livros, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos de climatização, maçanetas, interruptores, botoeiras e demais superfícies de contato. As áreas externas recebem o produto sanitizante em locais como corrimões, bancos, superfícies metálicas, botoeiras, interruptores, maçanetas e demais superfícies de contato;

5.1.3.2. A aplicação do sanitizante acontece em forma de atomização (área externa) e nebulização e pulverização (áreas internas) e em todas as áreas consideradas necessárias e possíveis para melhor utilização das técnicas.

5.1.4. Periodicidade:

5.1.4.1. Serão realizadas uma aplicação por mês, num período de 12 (doze) meses.

5.2. Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de Pombos e Urubus

5.2.1. Área de aplicação:

5.2.1.1. A aplicação interna e externa, nos Prédios e anexos desta Casa de Leis, deverá incluir as seguintes áreas: gabinetes, setores administrativos, circulação, copas, banheiros, ralos, depósitos, auditórios, lanchonetes, lixeiras, escadarias, forros, caixas de esgoto e gordura, fossas, bocas de lobo, drenos, lixeiras, jardins e demais áreas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1.2. Quando a aplicação ocorrer nos bueiros, dutos de esgotos, caixas de passagem e de gordura, os ralos e grelhas devem ser vedadas, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior dos prédios e anexos da ALEPA;

5.2.1.3. A aplicação deverá abranger os jardins e demais áreas, bem como, em locais de acúmulo d'água e espelho d'água com a finalidade de combater formigas, centopeias, cupins, larvas de mosquitos e a possível presença de roedores;

5.2.1.4. A aplicação deverá abranger possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a dengue;

5.2.1.5. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior;

5.2.1.6. Aplicação/Instalação dos produtos deverá ocorrer nos locais que estejam caracterizados a presença dos pombos e urubus;

5.2.1.7. A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade no cumprimento da legislação atual, que regulamenta o manejo com os pombos.

5.2.2. Prestação dos serviços:

5.2.2.1. Os produtos utilizados nas dependências da Casa devem ser apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, centopeias, roedores, piolhos de pássaros. Já nas áreas de arquivos e depósitos os produtos devem ser eficientes no combate a traças e cupins;

5.2.2.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

5.2.2.3. A Contratada deverá dar, durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

5.2.2.4. A Contratada deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para evitar novas aparições de insetos, pragas, pombos e urubus;

5.2.2.5. As chamadas para o pronto atendimento de aplicação corretiva ou de reforço, não implicarão em qualquer ônus adicional à Contratante;

5.2.2.6. A Contratada obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações do responsável pelo controle do cumprimento do Contrato, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como, corrigir as falhas ou possíveis intercorrências provenientes das aplicações anteriores, caso ocorram, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

5.2.2.7. Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desobstruída de quaisquer equipamentos e/ou restos de materiais;

5.2.3. Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização:

5.2.3.1. A aplicação poderá ser de spray, gel, fog, atomizador, pulverizador (veneno em pó) e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os quais deverão obedecer ao seguinte:

a) Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da Assembleia Legislativa do Estado;

b) Aplicação utilizando o método gel: utiliza equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos como: computadores, impressoras e telefones;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Aplicação utilizando o método fog (fumaça): são utilizados equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizando no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, além de outros onde houver necessidade. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar à *Seção de Prevenção e Combate a Incêndio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará*, o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- d) Atomizador: é ideal para uso em áreas extensas, trata-se de uma ferramenta de nebulização que cria micropartículas que conforme assentam nas superfícies fazem a desinfecção;
- e) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e demais áreas, bem como, em locais de acúmulo d'água e espelho d'água para combate a: formigas, centopeias, cupins e larvas de mosquitos. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, para combate as larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas.

5.2.4. Metodologia de aplicação de desratização:

- 5.2.4.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas nas áreas da sede e anexos do Poder Legislativo, onde denuncie a presença dos roedores, incluindo os espaços internos e externos;
- 5.2.4.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

5.2.5. Metodologia de aplicação de produtos para desalojamento de pombos e urubus:

- 5.2.5.1. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação de espuma, gel ou outro meio mais eficaz (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- 5.2.5.2. A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos, urubus e outras aves;
- 5.2.5.3. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior;
- 5.2.5.4. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual que regulamenta o manejo com os pombos.

5.2.6. Características técnicas dos produtos:

- 5.2.6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) inofensivos à saúde humana, antialérgicos, inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- b) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá ser antioxidante, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- c) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos, registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;
- d) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 622/2022.

5.2.7. Cronograma de aplicação:

- 5.2.7.1. A Contratada deverá executar as aplicações considerando as seguintes especificações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Desinsetização, Descupinização e Desratização:

1º aplicação geral – em até 05 dias após a assinatura do Contrato;

2º aplicação geral – 90 dias após a assinatura do Contrato;

3º aplicação geral – 180 dias após a assinatura do Contrato;

4º aplicação geral – 270 dias após a assinatura do Contrato;

b) Desalojamento de pombos e urubus:

Serão realizados 04 (quatro) atendimentos conforme a necessidade ou para manutenção das vedações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para execução de cada serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais por meio de e-mail;

6.2. Os serviços serão executados nos prédios do Poder Legislativo, em dia e horário previamente combinado com a Divisão de Serviços Gerais, podendo ser inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário;

6.3. Ao Poder Legislativo fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do Contrato;

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pela ALEPA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada;

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da Contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com a Divisão de Serviços Gerais, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.7. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

6.8. A Contratada deverá emitir Certificado de Sanitização e Desinfecção de Ambientes, ao final de cada serviço realizado e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1. Nome da Contratante;

6.8.2. Endereço do imóvel;

6.8.3. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

6.8.4. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

6.8.5. Nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho correspondente;

6.8.6. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

6.8.7. Razão social, endereço e telefone da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1.1. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, exceto se preventivamente autorizado pela ALEPA, bem como, substituir ou alterar as especificações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência da contratação;

7.1.3. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Fiscal da presente contratação será o titular do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais ou um servidor por ele designado;

8.2. A Contratada deverá apresentar pela ocasião do início da prestação dos serviços, por escrito, a nomeação de um preposto a quem o servidor designado Fiscal do Contrato se dirigirá exclusivamente no decorrer da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos serviços adquiridos.

11.1. O pagamento será creditado no **Banco: Ban Pará, Agência: 0047, Conta Corrente nº 000514808-1**, através de Ordem Bancária;

11.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

11.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização das aplicações, bem como, a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Contrato;
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 12.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura, pela Contratada, nas condições estipuladas em Contrato;
- 12.4. Destinar um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato;
- 12.5. Rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços, objeto deste instrumento, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Guardar sob sua responsabilidade todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 13.2. Utilizar produtos de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;
- 13.3. Emitir declaração de execução dos serviços devidamente assinada pelo responsável que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 13.4. A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos registrados na ANVISA e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 13.5. Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 13.6. Apresentar os funcionários, no local da execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 13.7. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como, ter reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 13.8. Evitar a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 13.9. Assumir total responsabilidade por todos os danos, eventualmente, causados as pessoas e ao patrimônio do Poder Legislativo, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 13.10. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos mesmos;
- 13.11. Corrigir as falhas que a Administração julgar necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato venha acarretar ônus para a Contratante;
- 13.12. Apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços cronograma físico da referida execução sendo que, na hora e data marcada, a Contratada deverá estar nas dependências do prédio sede da Assembleia Legislativa, com a equipe



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

13.13. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual que regulamenta o manejo com os pombos.

13.14. Executar os serviços de acordo com as instruções determinadas pela Divisão de Serviços Gerais, responsável pelo acompanhamento do Contrato;

13.15. Agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo apresentar uma programação na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços.

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

13.16. Mobilizar, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio composta de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato;

13.18. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na licitação e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência:

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa:

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para execução do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Execução do objeto contratado;

II - Substituição do objeto contratado.

14.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I - Entrega parcial do objeto contratado;

II - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV - Outras hipóteses de inexecução parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II - Recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado;
- III - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I - Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;
- II - 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III - 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

14.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II - Deixar de entregar documentação e não manter as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Fizer declaração falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 15 de setembro de 2023.

Francisco Melo Carneiro
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Anatolio Thiers Carneiro Neto
BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - EPP
Anatolio Thiers Carneiro Neto
CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO

LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRÉDIO CABANAGEM			
Endereço: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Semi enterrado	M ²	1.137,34	
Semi elevado		1.031,00	
2º Pavimento		1.032,00	
3º Pavimento		1.027,28	
4º Pavimento		1.027,43	

PRÉDIO ABEL FIGUEIREDO			
Endereço: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Semi enterrado	M ²	391,08	
Semi elevado		321,10	
2º Pavimento		311,15	
3º Pavimento		312,84	
4º Pavimento		300,31	

PRÉDIO PAULO FONTELES			
Endereço: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Semi elevado, Subsolo e Térreo	M ²	655,84	
2º Pavimento		308,01	

PRÉDIO PRESIDÊNCIA			
Endereço: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Semi elevado	M ²	246,61	
Térreo		248,67	

PRÉDIO ALMIR GABRIEL			
Endereço: Rua Doutor Malcher nº 53, Bairro: Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Térreo	M ²	2.359,21	
1º Pavimento		2.185,21	

PRÉDIO VALDEMAR CHAVES			
Endereço: Travessa Félix Roque nº 282 Bairro: Cidade Velha			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Térreo	M ²	1.041,09	
1º Pavimento		755,14	

PRÉDIO SÃO FRANCISCO			
Endereço: Travessa São Francisco nº 131, Bairro: Batista Campos			
Pavimento	Unid.	Quantidade	Periodicidade
Térreo	M ²	222,62	
1º Pavimento		207,07	
2º Pavimento		202,54	
3º Pavimento		202,54	